



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGULADOR

Memorando nº: 2/2018 SEI - PRESCR- 06059

GOIANIA, 12 de junho de 2018.

Da: PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGULADOR

Para: Gerência de Transportes.

Assunto: Reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Senhor Gerente,

Tendo em vista que a data base para o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, sob o regime de autorização, criado nos termos da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de novembro de 2015, **é o mês de julho de cada ano**, solicitamos a abertura de procedimento próprio visando à definição do índice a ser aplicado, cujo estudo será objeto de análise e deliberação pelo Conselho Regulador, para tanto, determino a adoção das seguintes providências: - inicialmente à **ASEP** para fazer as comunicações de praxe e, posteriormente à **Gerência de Transportes** para realizar o estudo tarifário.



Documento assinado eletronicamente por **RIDOVAL DARCI CHIARELOTO, Presidente**, em 12/06/2018, às 14:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **2860496** e o código CRC **2423F228**.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGULADOR
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE
DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201800029004006



SEI 2860496



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO
SETORIAL

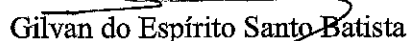
0066/2018

FORM0114V.0

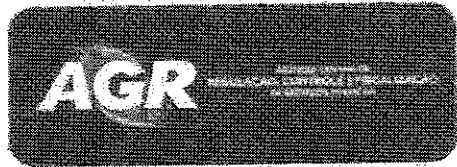
TERMO DE JUNTADA

Junte-se ao processo nº 201800029004006, cópia dos seguintes documentos: 1. Resolução Normativa nº 0093/2017-CR, que dispõe sobre o reajuste das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás; 2. Resolução Normativa nº 0073/2016- CR, que dispõe sobre os dados técnicos inerentes à estrutura tarifaria, metodologia tarifaria do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros; 3. Resolução Normativa nº 0075/2018 – CR, que dispõe sobre a metodologia para o calculo das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás e; 4. Lei nº 20.120, de 08 de junho de 2018.

Goiânia, 09 de janeiro de 2018.


Gilvan do Espírito Santo Batista

Assessoria Especial da Presidência



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0093/2017 - CR.

Dispõe sobre o reajuste das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201700029002875.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

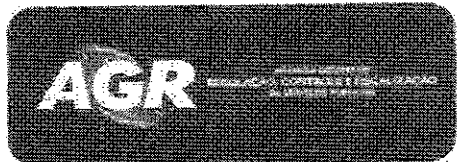
Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que consta do Relatório nº 0008, de 23 de junho de 2017, que trata do estudo do reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás referente ao ano de 2017 e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os



reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 12 de julho de 2017,

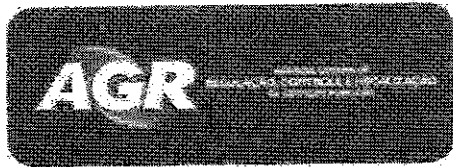
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a inclusão da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos do que dispõe a alínea "a", do inciso I, do § 4º e os incisos I, II e III, do § 12, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, no cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º. Aprovar o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, em um percentual de até 4,65 % (quatro vírgula sessenta e cinco por cento) a vigorar a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 25 de julho de 2017, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

I - COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coefficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,188064 ✓
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	0,248214 ✓
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia	1,50352 x convencional tipo	0,282758 ✓



pioneira)	I	
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,233382 ✓
Serviço Semiurbano	0,74146 x convencional tipo I	0,139442 ✓

II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 17%:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coefficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,226583 ✓
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	0,299053 ✓
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	0,340672 ✓
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,281183 ✓

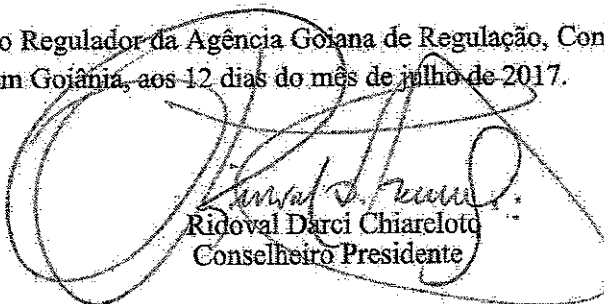
Notas:

1. - ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.
2. - O preço mínimo da passagem para o serviço convencional é de **RS 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos)**.

Art. 3º. As tarifas definidas nesta Resolução somente poderão ser praticadas pelas empresas após a AGR emitir as respectivas tabelas de preços das passagens.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 12 dias do mês de julho de 2017.


Ridoval Darci Chiarelotto
Conselheiro Presidente

Presidente e JOSÉ ADRIANO DONZELLI, Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças.
Pela contratada: ADRIANA DO NASCIMENTO, sócio Administrativo.

Protocolo 27705

EXTRATO AO CONTRATO Nº 19/2017

Espécie: Prestação de Serviços.
Contratante: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, 03.549.463/0001-03.
Contratada: PROSPERE COMERCIOS E LOCAÇÕES DE ESTRUTURA MOVEIS EIRELI - ME, CNPJ: 13.802.444/0001-92.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura para a realização do Arraia do Cerrado 2017
Fundamento Legal: Lei federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e Lei Estadual nº 17.928/2012.
Processo nº 201700027000112
Data da Assinatura: 12/07/2017
Vigência: 12/07/2017 a 12/01/2017.
Assinaturas:
Pela contratante: LEANDRO MARCEL GARCIA GOMES, Presidente e JOSÉ ADRIANO DONZELLI, Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças.
Pela contratada: FLAVIANE FERNANDES GIMENEZ, sócio Administrativo.

Protocolo 27706

EXTRATO AO CONTRATO Nº 21/2017

Espécie: Prestação de Serviços.
Contratante: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, 03.549.463/0001-03.
Contratada: REISPORT'S SANEAMENTO MOVEIS LTDA - EPP, CNPJ: 02.983.533/0001-66.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura de eventos para a realização do Arraia do Cerrado 2017
Fundamento Legal: Lei federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e Lei Estadual nº 17.928/2012.
Processo nº 201700027000112
Data da Assinatura: 12/07/2017
Vigência: 12/07/2017 a 12/01/2017.
Assinaturas:
Pela contratante: LEANDRO MARCEL GARCIA GOMES, Presidente e JOSÉ ADRIANO DONZELLI, Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças.
Pela contratada: RENATO TALMA VAZ REIS, sócio Administrativo.

Protocolo 27707

EXTRATO AO CONTRATO Nº 22/2017

Espécie: Prestação de Serviços.
Contratante: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, 03.549.463/0001-03.
Contratada: OX PROMOÇÕES E EVENTOS - LTDA EPP, CNPJ: 14.188.456/0001-31.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura de eventos para a realização do Arraia do Cerrado 2017
Fundamento Legal: Lei federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e Lei Estadual nº 17.928/2012.
Processo nº 201700027000112
Data da Assinatura: 12/07/2017
Vigência: 12/07/2017 a 12/01/2017.
Assinaturas:
Pela contratante: LEANDRO MARCEL GARCIA GOMES, Presidente e JOSÉ ADRIANO DONZELLI, Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças.
Pela contratada: AURELIA SOARES DA ROCHA, sócio Administrativo.

Protocolo 27708

**AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2017
PROCESSO nº 201700027000157**

GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO** de Empresas, Entidades, Associações Sem Fins Lucrativos e Pessoas Físicas para exploração do espaço de bares e lanchonetes do evento **6º Arraia do Cerrado em Goiânia - Go**. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Internet pelo site <http://www.goiasturismo.go.gov.br>, solicitado pelo email cpl.goiasturismo@gmail.com ou na sede da Goiás Turismo, sito na Rua 30 esq. cl Rua 04, s/n, centro, bloco A, Centro de Convenções de Goiânia - Goiás, CEP: 74.015-010, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.
Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, em Goiânia, aos 12 dias do mês de julho de 2017.

Alberto Henrique Diniz
Presidente CPL

Protocolo 27851

**Agência Goiana de Defesa Agropecuária -
AGRODEFESA**

AGRODEFESA - Agência Goiana De Defesa Agropecuária - 1. PROCESSO Nº 201600066009063; 2. MODALIDADE AJUSTE: Dispensa de Licitação; 3. IDENTIFICAÇÃO DO TERMO: Contrato nº 12/2017; 4. OBJETO: Contrato de Locação do Imóvel situado na Av. 4ª Radial, Pça. Central e Viela, Qd. 60, Lt. 01/02, Setor Pedro Ludovico - Goiânia - GO; 5. VALOR: R\$ 33.847,91 (Trinta e três mil e oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos) por mês, em um total de R\$ 406.174,92 (Quatrocentos e seis mil e cento e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos) pelo período de 12 (doze) meses; 6. PARTES: AGRODEFESA - Agência Goiana de Defesa Agropecuária - CNPJ/MF: 06.054.227/0001-87 e Leonardo Lobo Negócios Imobiliários LTDA, CNPJ: 03.397.056/0001-10, neste caso representado pelos sócios proprietários NILCE EULÁLIO DA SILVEIRA LOBO e LEONARDO CÂMILO LOBO; 7. Dotação Orçamentária: 2017.66.01.20.122.4001.4001.03; Natureza: 3.3.90.39.12; Elemento de Despesa: 39; Fonte: 100; Nota de Empenho: nº 161 de 05 de julho de 2017; 8. JUSTIFICATIVA: O imóvel encontra-se bem situado e atende de forma inequívoca às necessidades de instalação da Sede Administrativa da AGRODEFESA; 9. DATA DA ASSINATURA: 05/07/2017; 10. NORMA LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.

Protocolo 27683

**Agência Goiana de Regulação, Controle e
Fiscalização de Serviços Públicos - AGR**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0093/2017 - CR.

Dispõe sobre o reajuste das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201700029002875.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais é,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação,

controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete à AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que consta do Relatório nº 0008, de 23 de junho de 2017, que trata do estudo do reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás referente ao ano de 2017 e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 12 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a inclusão da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos do que dispõe a alínea "a", do inciso I, do § 4º e os incisos I, II e III, do § 12, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, no cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º. Aprovar o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, em um percentual de até 4,65% (quatro vírgula sessenta e cinco por cento) a vigorar a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 25 de julho de 2017, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

I - COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coeficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,188064
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	0,248214

Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	0,282758
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,233382
Serviço Semiurbano	0,74146 x convencional tipo I	0,139442

II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 17%:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coeficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,226583
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	0,299053
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	0,340672
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,281183

Notas:

1. - ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

2. - O preço mínimo da passagem para o serviço convencional é de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º. As tarifas definidas nesta Resolução somente poderão ser praticadas pelas empresas após a AGR emitir as respectivas tabelas de preços das passagens.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 12 dias do mês de julho de 2017.

Ridovál Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

Protocolo 27727

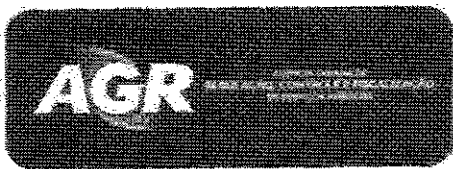
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0094/2017 - CR.

Dispõe sobre a atualização dos valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 41 e do valor de permanência em depósito do veículo removido de que trata o art. 45, todos da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e, conforme processo nº 201700029003205.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.438, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.438, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0073/2016 - CR.

Dispõe sobre os dados técnicos inerentes à estrutura tarifária, metodologia tarifária e definição das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás e dá outras providências, conforme processo nº 201600029003857.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

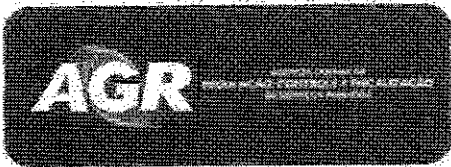
Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o art. 36 da Resolução Normativa nº 0040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR, que estabelece que a tarifa para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás será fixada e definida com base nos coeficientes tarifários atualmente em vigor;

Considerando o que dispõe o art. 2º da Resolução nº 171, de 26 de agosto de 2005, do Conselho de Gestão da AGR, que trata do Índice de Aproveitamento Padrão - IAP;



Considerando o que dispõe o § 1º e o § 2º, do art. 3º da Resolução nº 171, de 26 de agosto de 2005, do Conselho de Gestão da AGR, que tratam, respectivamente, dos Fatores de Correlação Tarifária e da Tarifa Mínima;

Considerando o que dispõe o art. 77 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que trata da metodologia para atualizar anualmente o Coeficiente Tarifário Máximo, que, sem alterar a sua estrutura básica, será adequada e adotada pela AGR;

Considerando que é necessário classificar os tipos de serviços para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que é necessário classificar as rodovias localizadas no território do Estado de Goiás, para utilização exclusiva na área de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, quanto ao tipo de piso;

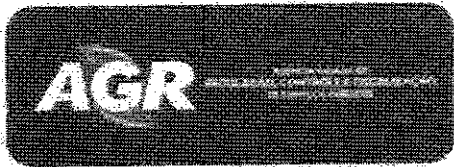
Considerando que é necessário definir, em procedimento próprio, a metodologia para o cálculo tarifário do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que consta do Relatório nº 0048, de 14 de julho de 2016, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;



Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 17 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Classificar os tipos de serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás na seguinte forma:

§ 1º. Serviço regular convencional é o transporte voltado para o atendimento contínuo e permanente às necessidades básicas de deslocamento dos usuários.

§ 2º. Serviço expresso é o transporte voltado para o atendimento aos distintos seguimentos de usuários, com condições operacionais, tarifas ou veículos diferenciados, caracterizando-se, também, pela menor quantidade de terminais intermediários se comparado ao serviço convencional do qual é derivado.

§ 3º. Serviço semiurbano é o serviço prestado em linha intermunicipal que liga dois ou mais municípios em que um dos municípios a ser atendido pelo serviço absorva, parcialmente, o mercado de trabalho do outro ou se caracterize por grande rotatividade de passageiros ou, ainda, receba demanda de acentuado volume, em percurso de, no máximo, 60 (sessenta) quilômetros.

Art. 2º. Classificar, para utilização exclusiva na área de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, as rodovias localizadas em seu território, quanto ao tipo de piso, na seguinte forma:

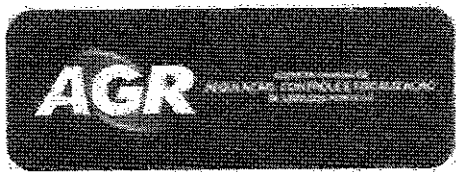
I. Tipo I – rodovia pavimentada;

II. Tipo II – rodovia encascalhada;

III. Tipo III – rodovia pioneira.

Art. 3º. Fixar em 50% (cinquenta por cento) o Índice de Aproveitamento Padrão – IAP, para o transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, a ser considerado como percentual mínimo para o cálculo tarifário do serviço convencional em rodovia tipo I.

Art. 4º. Fixar os Fatores de Correlação Tarifária para o cálculo dos coeficientes tarifários dos demais serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, na seguinte forma:



Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária (FCT)
Serviço Convencional, em rodovia tipo II	1,31984 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I
Serviço Convencional, em rodovia tipo III	1,50352 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I
Serviço Semiurbano	0,74146 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I
Serviço Expresso	1,24097 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I

Art. 5º. A tarifa mínima para o serviço convencional será calculada e fixada na seguinte forma:

A - Distância Mínima:

$$Y = \text{R\$/Km} / \text{Coeficiente Tarifário}$$

Onde:

Y = Distância mínima a ser remunerada no sistema;

Coeficiente Tarifário = Coeficiente tarifário do serviço convencional em rodovia tipo I;
R\$/ Km = Custo quilômetro do serviço convencional em rodovia tipo I.

B - Tarifa Mínima:

$$T_m = \text{Coeficiente Tarifário} \times Y$$

Onde:

T_m = Tarifa mínima;

Coeficiente Tarifário = Coeficiente tarifário do serviço convencional em rodovia tipo I;

Y = Distância mínima a ser remunerada no sistema.

Art. 6º. Aprovar a inclusão da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos do que dispõe a alínea "a", do inciso I, do § 4º e os incisos I, II e III, do § 12, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, no cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 7º. O Coeficiente Tarifário Máximo será definido de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com o preço relativo ao óleo diesel para distribuidora, conforme equação abaixo:

$$CC = CC_{(t-1)} \times \left(1 + \left(0,3254 \times \frac{(OD_t - OD_0)}{OD_0} + 0,6746 \times \frac{(OC_t - OC_0)}{OC_0} \right) \right) + CC_{TRCF}$$

Onde:

CC = Coeficiente Tarifário a ser calculado;

CC_(t-1) = Coeficiente Tarifário do Ano Anterior sem a TRCF;

OD_t = Preço de Combustível Distribuidora, ANP / média Goiás – Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;

OD₀ = Preço de combustível da distribuidora, ANP / média Goiás – Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;

OC_t = Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;

OC₀ = Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;

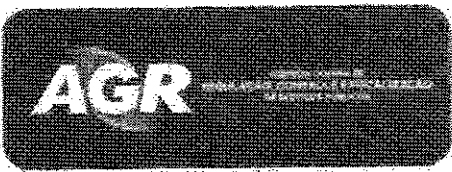
CC_{TRCF} = Coeficiente Tarifário correspondente a TRCF.

§ 1º. O IPCA será calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para os últimos 12 (doze) meses com defasagem de 2 (dois) meses da data base do reajuste.

§ 2º. Na hipótese de suspensão de qualquer um dos índices, será adotado, por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data da suspensão, outro índice a critério da AGR.

§ 3º. Ocorrendo descontinuidade definitiva de algum dos índices utilizados, a AGR definirá o índice que irá substituí-lo de forma a retratar a variação dos preços.

Art. 8º. O Coeficiente Tarifário correspondente à Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF será fixado na seguinte forma:



$$\text{Coeficiente Tarifário}_{(TRCF)} \text{ (R\$/passag. * km)} = \frac{C_{(TRCF)}}{\text{LOTAÇÃO X IAP}}$$

Onde:

$$C_{(TRCF)} = \text{Custo}_{(TRCF)} \text{ (R\$/km)}$$

IAP = 50% (cinquenta por cento)

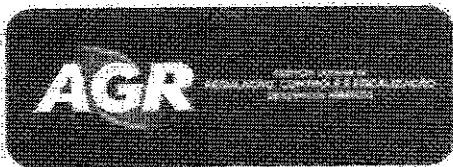
LOTAÇÃO: 47 lugares

Art. 9º. Estabelecer que a metodologia para o cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás deverá ser definida em procedimento próprio com base nesta Resolução, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 10. Aprovar o reajuste tarifário para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, em um percentual de até 6,18 % (seis vírgula dezoito por cento) a vigorar a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 23 de agosto de 2016, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

I-COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coefficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,179707
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	0,237184
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	0,270192
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,223011
Serviço Semiurbano	0,74146 x convencional tipo I	0,133245



II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 17%:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coefficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,216514
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	0,285764
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	0,325533
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,268687

Notas:

1. - ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.
2. - O preço mínimo da passagem para o serviço convencional é de R\$ 5,09 (cinco reais e nove centavos).

Art. 11. As tarifas definidas nesta Resolução somente poderão ser praticadas pelas empresas após a AGR emitir as respectivas tabelas de preços das passagens.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 17 dias do mês de agosto de 2016.


Rivaldo Darci Chitareloto
Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 2.424, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.829, de 30 de dezembro de 2015, e tendo em vista que consta do Processo nº 201600001790016, autuado sob o Parecer nº 0021762016, no Despacho Orientado POE nº 012016 e da Portaria nº 002016 - GAS, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 47, de 5 de maio de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, nomear a VERÔNICA ALMEIDA DE SOUZA HELO, aposentada no cargo de Agente Administrativo Educacional do Apoio, Referência "T", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com prorrogação integral.

Publique-se. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, de 2016. em Goiânia, dia 15 de agosto de 2016. João Fernando de Mendonça Neto Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 0522016 (PROCESSOS Nºs 201607000179001)

A SECRETARIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo menor preço, regime de execução - empreitada por Preço Global, que tem por objeto a contratação de empresa para executar a obra de aprovação e reforma do Fórum do Juizado da Comarca de Cidade de Goiás.

MINISTERIO PUBLICO

Extrato de Ata de Sessão Edital de Licitação nº. 0642016 Modalidade: Pregão Eletrônico Sistema: Registro de Preço Tipo: Menor Preço Global

Extrato de Ata de Sessão Edital de Licitação nº. 0652016 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Menor Preço Global

Extrato de Ata de Sessão Edital de Licitação nº. 0662016 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Menor Preço Global

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 117-2016/CGE

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, no ato de sua atribuição, resolve, nos termos do art. 10, inciso I, do Decreto nº 8.829, de 30 de dezembro de 2015, e no art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.829, de 30 de dezembro de 2015, nomear o Sr. JOSÉ ALBERTO SILVA, com o cargo de Agente Administrativo de Apoio, Referência "T", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com prorrogação integral.

RESOLVE:

I - ABSOLVER a senhora Danielle Vitorino Silva, ocupante do cargo de Agente Público, do cargo de Agente Público, em virtude da ausência de registro no cargo, conforme o art. 10, inciso I, do Decreto nº 8.829, de 30 de dezembro de 2015.

II - DETERMINAR a ausência de registro no cargo de Agente Público, em virtude da ausência de registro no cargo, conforme o art. 10, inciso I, do Decreto nº 8.829, de 30 de dezembro de 2015.

III - DETERMINAR a ausência de registro no cargo de Agente Público, em virtude da ausência de registro no cargo, conforme o art. 10, inciso I, do Decreto nº 8.829, de 30 de dezembro de 2015.

PUBLIQUE-SE. Gabinete do Secretário de Estado-Chefe da Controladoria Geral do Estado em Goiânia, em 15 de agosto de 2016.

Adolfo Rodrigues Junior, Secretário de Estado-Chefe

AGENCIA BRASIL CENTRAL

Extrato de Contrato. 1. Processo nº: 201600001790016. 2. Identificação do Termo: Contrato 0150216. 3. Objeto: Fornecimento parcelado de gás GLP em cilindros de 13 e 45 Kg. 4. Valor: R\$ 4.930,00 (quatro mil e noventa e três reais). 5. Ponto: PARTICIPAÇÃO: 05.000.000.000-47. Nome/Razão Social: Agência Brasil Central - ASB. Endereço: Fátima Maria, Comarca de Goiás, LG-10E.

AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO AGROPECUÁRIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: 0542016. PROCESSO Nº 201600001790016. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BOLAS COLETADAS DE AMOSTRAS SÓLIDAS E LÍQUIDAS. HOMOLOGADO A EMPRESA: O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS - BIREL - ME - CNPJ: 01.139.808/0001-94. NO VALOR DE R\$ 12.359,99 (doze mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos). GOIÂNIA, 16 DE AGOSTO DE 2016. HELENA DIAS DE CARVALHO - DIRETORA. ARTHUR EDUARDO ALVES DE TOLEDO - PRESIDENTE DA AGROPECUÁRIA.

AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Processo nº 04012016 Modalidade do Licitação: Pregão Presencial nº 0022016 Identificação do Termo: Contrato nº 0022016 Objeto: Locação de veículos. Contratante: Agência Goiana de Habitação S/A - AGHAB. CNPJ nº: 01.274.240/0001-43. Contratada: Flis Serviços e Serviços Ltda - FEP. CNPJ nº: 07.210.166/0001-04. Objeto do Termo: parcelado por prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e regime contínuo. Razões Financeiras: Recursos Próprios. Data da assinatura: 05 de agosto de 2016. Situação de Liquidação: regular. Lei nº 9, de 1º de maio de 2016.

ANEXO DE LICITAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 0662016. Tabela com 12 colunas: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total. Itens incluem serviços de manutenção de equipamentos e materiais de consumo.

Table with 12 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total. Itens incluem serviços de manutenção de equipamentos e materiais de consumo.

AGENCIA GOIANA DE REGULACAO, CONTROLE E FISCALIZACAO

AGENCIA GOIANA DE REGULACAO, CONTROLE E FISCALIZACAO REGULACAO DE SERVICOS DE PASSAGENS - AGR

AGÊNCIA GOIANA DE REGULACAO, CONTROLE E FISCALIZACAO REGULACAO DE SERVICOS DE PASSAGENS - AGR. Considerando que a Comissão Reguladora da AGR é órgão de natureza técnica e de natureza administrativa, integrante da estrutura orgânica, funcional e financeira da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços de Passagens do Estado de Goiás, criada pelo Decreto nº 8.469, de 4 de fevereiro de 2015, com a redação dada pelo Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2017, e o art. 4º do Decreto nº 8.469, de 4 de fevereiro de 2015. Considerando que a Comissão Reguladora da AGR é órgão de natureza técnica e de natureza administrativa, integrante da estrutura orgânica, funcional e financeira da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços de Passagens do Estado de Goiás, criada pelo Decreto nº 8.469, de 4 de fevereiro de 2015, com a redação dada pelo Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2017, e o art. 4º do Decreto nº 8.469, de 4 de fevereiro de 2015. Considerando que a Comissão Reguladora da AGR é órgão de natureza técnica e de natureza administrativa, integrante da estrutura orgânica, funcional e financeira da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços de Passagens do Estado de Goiás, criada pelo Decreto nº 8.469, de 4 de fevereiro de 2015, com a redação dada pelo Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2017, e o art. 4º do Decreto nº 8.469, de 4 de fevereiro de 2015.

operacionais, tarifas de veículos diferenciadas, verificando-se, também, pela menor quantidade de terminais intermediários se comparado ao serviço convencional do qual é derivado.

§ 3º. Serviço semelhante é o serviço prestado em linha intermunicipal que liga dois ou mais municípios que não em dois municípios de um mesmo município, diretamente, o município de origem ao outro ou se caracterizar por grande quantidade de passageiros em, ainda, sendo demanda de pequeno volume, em percurso de, no máximo, 60 (sessenta) quilômetros.

Art. 23. Classificar, para utilização exclusiva no caso de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, os rodovios localizados em seu território, quanto ao tipo de piso, no seguinte forma:

- I. Tipo I - rodovia pavimentada;
- II. Tipo II - rodovia asfaltada;
- III. Tipo III - rodovia planície.

Art. 24. Fixar em 50% (cinquenta por cento) o índice de aproximadamente Pagador - IPD, para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, a ser considerado como parâmetro mínimo para o cálculo tarifário do serviço convencional em rodovia tipo I.

Art. 24. Fixar na Fretada de Referência Tarifária para o cálculo dos coeficientes tarifários dos demais serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, no seguinte forma:

Tipo de Serviço	Fator de Correção Tarifária (FT)
Serviço Convencional, em rodovia tipo II	1,31994 x Coeficiente Tarifário Convencional Tipo I
Serviço Convencional, em rodovia tipo III	1,50352 x Coeficiente Tarifário Convencional Tipo I
Serviço Semelhante	0,74445 x Coeficiente Tarifário Convencional Tipo I
Serviço Expresso	1,24697 x Coeficiente Tarifário Convencional Tipo I

Art. 25. A tarifa mínima para o serviço convencional será calculada e fixada no seguinte forma:

- A - Distância Mínima
- Y = 0,03161 x Coeficiente Tarifário
- Onix: Y = Distância mínima a ser remunerada no sistema;
- Coeficiente Tarifário = Coeficiente tarifário do serviço convencional em rodovia tipo I;
- Rd/Km = Custo quilômetro do serviço convencional em rodovia tipo I;
- B - Tarifa Mínima
- Tm = Coeficiente Tarifário x Y
- Onix: Tm = Tarifa mínima;
- Coeficiente Tarifário = Coeficiente tarifário do serviço convencional em rodovia tipo I;
- Y = Distância mínima a ser remunerada no sistema;
- Art. 26. Apurar a inclusão da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nas tarifas de que dispõem o Anexo "B", do Edital I, do Sº e os Anexos II, III e IV, do Sº II, do art. 24, da Lei nº 13.589, de 27 de dezembro de 1992, no cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 27. O Coeficiente Tarifário Mínimo será definido de acordo com a validação do Índice Regional de Preços do Consumidor Amplo - IPCA, com o preço relativo ao óleo diesel para distribuição, conforme equação abaixo:

$$CC = CO_{gas} \times (1 + (N3254 \times (ODI - OD)) + 0,5766 \times (ODI - OD)) \times CO_{gas}$$

- Onix: CO = Coeficiente Tarifário a ser calculado;
- CO_{gas} = Coeficiente Tarifário do Ano Anterior em TRCF;
- OD = Preço do Combustível Distribuído, ANP / média Goiás - óleo diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;
- OD₂ = Preço do combustível da distribuição, ANP / média Goiás - óleo diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;
- OD₁ = Número Índice do IPCA, para Goiás Capital, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;
- OD₂ = Número Índice do IPCA, para Goiás Capital, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;
- Art. 28. O IPCA será calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para os meses 12 (doze) meses antes da data-base de referência e (dois) meses da data-base de reajuste;
- § 2º. No hipótese de suspensão de qualquer um dos índices, será adotado, por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data de suspensão, outro índice o índice do AGR;
- § 3º. Quando desconsiderado qualquer um dos índices mencionados, o AGR definirá o índice que irá substituí-lo de forma a manter a validade dos preços;
- Art. 29. O Coeficiente Tarifário correspondente à Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF será fixado no seguinte forma:

$$\text{Coeficiente Tarifário TRCF (RS) passageiros} = \frac{\text{R\$} \times \text{LOTACAO} \times \text{IAP}}{\text{passageiros}}$$

- Onix: R\$ = Custo por passageiro;
- IAP = 50% (cinquenta por cento)
- LOTACAO: 47 lugares

Art. 30. Estabelecer que a metodologia para o cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás deverá ser definida em procedimento próprio com base no método Resolvidor, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 31. Apurar o reajuste tarifário para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, em um percentual de até 8,16% (oitavo vírgula e dezesseis por cento) a partir da OIGD (base taxa) de dia 23 de agosto de 2016, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

I - COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:

Tipo de Serviço	Fator de Correção Tarifária	Coefficiente Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia asfaltada)		0,179707
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia asfaltada)	1,31994 x convencional tipo I	0,237184
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia planície)	1,50352 x convencional tipo I	0,276192
Serviço Expresso	1,24697 x convencional tipo I	0,223911
Serviço Semelhante	0,74445 x convencional tipo I	0,132845

II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 17%:

Tipo de Serviço	Fator de Correção Tarifária	Coefficiente Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia asfaltada)		0,210514
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia asfaltada)	1,31994 x convencional tipo I	0,282765
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia planície)	1,50352 x convencional tipo I	0,328503
Serviço Expresso	1,24697 x convencional tipo I	0,268867

Notas:

- 1 - ICMS - imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
- 2 - O preço mínimo de passagem para o serviço convencional é de R\$ 5,49 (cinco reais e nove centavos).
- Art. 19. As tarifas cobradas pelas Resoluções constantes produzida por regulamentos e/ou alterações em vigor em 17 de agosto de 2016, serão aplicadas nos respectivos intervalos de preços das passagens.
- Art. 20. Esta Resolução entra em vigor em data de sua publicação. Cabe ao Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiás, aos 17 dias do mês de agosto de 2016.

Rafaela Diana Chaves de
Consultoria Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

MONOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
 Despacho nº 1821/2016-PR - O Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGE TOP, no uso de suas atribuições legais, resolve homologar e adjudicar o Processo Licitatório nº 011/2016-PR-NELIC, na modalidade Tomada de Preços. O edital tem como objeto os serviços de pavimentação e recuperação asfáltica de ruas nos distritos de Aurilândia, Monte Castelo e Jardim Aeroporto II, no município de Jaraguá, numa área de 30.843,78 m², neste Estado, conforme documentação anexada no processo nº 20759/2013, cadastrado nesta Agência.

ALBENGE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; no valor de R\$ 852.102,89 (oitocentas e oitenta e dois mil, cento e dois reais e oitenta e nove centavos).

Gabinete de Presidência da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGE TOP, em Goiânia, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto do ano de 2016.

Jayme Eduardo Pinçon
 Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 0101/2016

GOIÁS, 19 DE AGOSTO DE 2016. O presente termo tem por objeto a homologação da licitação nº 0101/2016, realizada em 18 de agosto de 2016, para contratação de serviços de manutenção e conservação de obras de infraestrutura de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás.

Item	Descrição	Valor
0101.1	Manutenção e conservação de obras de infraestrutura de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás.	
0101.2	Manutenção e conservação de obras de infraestrutura de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás.	
0101.3	Manutenção e conservação de obras de infraestrutura de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás.	
0101.4	Manutenção e conservação de obras de infraestrutura de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás.	
0101.5	Manutenção e conservação de obras de infraestrutura de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás.	
0101.6	Manutenção e conservação de obras de infraestrutura de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás.	
0101.7	Manutenção e conservação de obras de infraestrutura de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás.	
0101.8	Manutenção e conservação de obras de infraestrutura de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás.	
0101.9	Manutenção e conservação de obras de infraestrutura de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás.	
0101.10	Manutenção e conservação de obras de infraestrutura de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás.	

GOIÂNIA, 19 de agosto de 2016.

AVISO DE EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 0116-PR-NELIC

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGE TOP, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia de amanhã, no Núcleo Executivo de Licitação, em sua sede, Rua S.º José, S.º 100, Setor de L.º A.º, Avenida 24, 30 - Conjunto Celular, ERMAS, em 25 - Fonefax 122 1222-4053, a CONCORRÊNCIA Nº 0116-PR-NELIC - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - CAGE, EM UBERLÂNDIA, NESTE ESTADO, - processo nº 201600300073, objeto que preço global, após menor preço, para aquisição de 24 (vinte e quatro) lotes de 20 (vinte) metros de 2016. O edital está disponível nos interessados no site da AGE TOP - www.age-top.gov.br e no NELIC.

Goiânia, 19 de agosto de 2016.

JAYME EDUARDO PINÇON
Presidente da AGE TOP

JAYME EDUARDO PINÇON
Presidente da AGE TOP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

EXTRATO DAS RESOLUÇÕES DE FINANCIAMENTO DO FUNDEPAR

01 - Conselho de Gestão e Administração - CGA
 Resolução nº 001/2016
 Assessoria: Jayme Eduardo Pinçon
 Assessor: Jayme Eduardo Pinçon

02 - Conselho de Gestão e Administração - CGA
 Resolução nº 002/2016
 Assessoria: Jayme Eduardo Pinçon
 Assessor: Jayme Eduardo Pinçon

03 - Conselho de Gestão e Administração - CGA
 Resolução nº 003/2016
 Assessoria: Jayme Eduardo Pinçon
 Assessor: Jayme Eduardo Pinçon

04 - Conselho de Gestão e Administração - CGA
 Resolução nº 004/2016
 Assessoria: Jayme Eduardo Pinçon
 Assessor: Jayme Eduardo Pinçon

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016

O ESTADO DE GOIÁS, pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SEBUE, torna pública, por meio de seleção pública no Modalidade Edital, o Edital de Chamamento Público nº 002/2016, para contratação de serviços de consultoria, para desenvolvimento dos instrumentos, que serão disponibilizados em site eletrônico, para elaboração dos instrumentos de planejamento de DIAMANTINO, VIOLETA e VIOLETA, destinados à seleção de organização social, qualificada em termos de qualificação técnica, que apresente condições de idoneidade técnica e financeira, a ser contratada para a execução das atividades administrativas, de apoio para a implementação e implementação de projetos pedagógicos, detidas pela SEBUE, nas Unidades Educacionais de Apoio

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0075/2016 - CR.

Dispõe sobre a metodologia para o cálculo das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029004894.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o art. 9º da Resolução Normativa nº 0073, de 17 de agosto de 2016, do Conselho Regulador da AGR, publicada no Diário Oficial nº 22.390, de 19 de agosto de 2016, que estabelece que a metodologia para o cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás deve ser definida em procedimento próprio;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015,



que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 28 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. O Coeficiente Tarifário Máximo para o transporte rodoviário de passageiros do Estado de Goiás será definido de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com o preço relativo ao óleo diesel para distribuidora, conforme equação abaixo:

$$CC = CC_{(t-1)} \times \left(1 + \left(0,3254 \times \frac{(OD_i - OD_0)}{OD_0} + 0,6746 \times \frac{(OC_i - OC_0)}{OC_0} \right) \right) + CC_{TRCF}$$

Onde:

CC = Coeficiente Tarifário a ser calculado;

CC_(t-1) = Coeficiente Tarifário do Ano Anterior sem a TRCF;

OD_i = Preço de Combustível Distribuidora, ANP / média Goiás – Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;



OD_0 = Preço de combustível da distribuidora, ANP / média Goiás – Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;

OC_i = Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;

OC_0 = Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;

CC_{TRCF} = Coeficiente Tarifário correspondente a TRCF.

§ 1º. O IPCA será calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para os últimos 12 (doze) meses com defasagem de 2 (dois) meses da data base do reajuste.

§ 2º. Na hipótese de suspensão de qualquer um dos índices, será adotado, por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data da suspensão, outro índice a critério da AGR.

§ 3º. Ocorrendo descontinuidade definitiva de algum dos índices utilizados, a AGR definirá o índice que irá substituí-lo de forma a retratar a variação dos preços.

Art. 2º. O Coeficiente Tarifário correspondente à Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF será fixado na seguinte forma:

$$\text{Coeficiente Tarifário}_{(TRCF)} \text{ (R\$/passag.*km)} = \frac{C_{(TRCF)}}{\text{LOTACÃO X IAP}}$$

Onde:

$$C_{(TRCF)} = \text{Custo}_{(TRCF)} \text{ (R\$/km)}$$

IAP = 50% (cinquenta por cento)

LOTACÃO: 47 lugares

Art. 3º. A tarifa mínima para o serviço convencional será calculada e fixada na seguinte forma:

A - Distância Mínima:

$$Y = \text{R\$/Km} / \text{Coeficiente Tarifário}$$

Onde:

Y = Distância mínima a ser remunerada no sistema;

Coeficiente Tarifário = Coeficiente tarifário do serviço convencional em rodovia tipo I;
R\$/ Km = Custo quilômetro do serviço convencional em rodovia tipo I.

B - Tarifa Mínima:

$$T_m = \text{Coeficiente Tarifário} \times Y$$

Onde:

T_m = Tarifa mínima;

Coeficiente Tarifário = Coeficiente tarifário do serviço convencional em rodovia tipo I;

Y = Distância mínima a ser remunerada no sistema.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 28 dias do mês de setembro de 2016.



Rivaldo Darc Chiarelto
Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

AGRODEFESA AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AGRODEFESA - Aviso de Homologação do Pregão Eletrônico 019/2016. Processo: 201600556207341. Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Água Mineral...

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2016 O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais...

Art. 1º Adjuca-se a seleção de municípios com ocorrência de Pneu Preto nos Círcos Regulatórios...

AGRODEFESA - Aviso de Homologação do Pregão Eletrônico 019/2016. Processo: 201600556207341. Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Água Mineral...

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2016. Objeto: Resolução a metodologia para o cálculo das tarifas do transporte rodoviário...

termos do art. 11 da Lei nº 13.588, de 27 de dezembro de 2015, com a redação dada pela Lei nº 17.281, de 4 de fevereiro de 2016...

Considerando que compete ao AGR regular, controlar e fiscalizar o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás...

Considerando que compete ao AGR regular, controlar e fiscalizar o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás...

Art. 1º O Coeficiente Tarifário mínimo para o transporte rodoviário de passageiros do Estado de Goiás será definido de acordo com a seguinte fórmula:

CC = CC_0 * (1 + ((3,254 * (C_0 - CC_0)) + 0,674 * ((C_0 - CC_0))) / CC_0)

CC = Coeficiente Tarifário a ser calculado;

CC_0 = Coeficiente Tarifário do Ano Anterior em TRCP;

OD = Preço de Combustível Distribuidor, ANP / Agência Goiás - Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao do mês de referência;

OD_0 = Preço de combustível de distribuição, ANP / Agência Goiás - Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao do mês de referência;

CC_1 = Índice Índice de IPCA, para Outros Círcos, relativo ao segundo mês anterior ao do mês de referência;

CC_2 = Índice Índice de IPCA, para Outros Círcos, relativo ao segundo mês anterior ao do mês de referência;

CC_3 = Coeficiente Tarifário correspondente a TRCP.

§ 1º O IPCA será calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para os meses 12 (doze) meses com deflacionagem de 2 (dois) meses do mês base do reajuste.

§ 2º No hipótese de ocorrência de qualquer um dos índices, será adotado, por um período máximo de 12 (doze) meses, com base em data de reajuste, como índice a tarifa do AGR.

§ 3º Quando desconsiderada definitiva de algum dos índices utilizados, a AGR definirá o índice que irá substituí-lo de forma a manter a estrutura dos preços.

Art. 2º O Coeficiente Tarifário correspondente à Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF será fixado na seguinte forma:

Coeficiente Tarifário (R\$/passag./km) = LOTAÇÃO X IAR

Onix

Categoria = Combustível (R\$/km)

IAR = 60% (chiqueta por cento)

LOTAÇÃO: 47 lugares

Art. 3º A tarifa mínima para o serviço convencional será em função e fixada na seguinte forma:

A - Distância Mínima

Y = R\$100 / Coeficiente Tarifário

Onix

Y = Distância mínima a ser cobrada no sistema;

Coeficiente Tarifário = Coeficiente tarifário do serviço convencional em rodovia tipo I

R\$100 = Custo mínimo do serviço convencional em rodovia tipo I

B - Taxa Mínima

Tm = Coeficiente Tarifário x Y

Onix

Tm = Taxa mínima

Coeficiente Tarifário = Coeficiente tarifário do serviço convencional em rodovia tipo I

Y = Distância mínima a ser cobrada no sistema.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, em Goiânia, aos 28 dias do mês de setembro de 2016.

Ridivaldo Dard Chieffello Conselho Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Despacho nº 1903/2016-PR - O Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, no uso de suas atribuições legais, resolve homologar e adjudicar o Processo licitatório nº 010/2015-PR-NELIC-LOTE 06, na modalidade Pregão Presencial...

Logo and contact information for ABC (Associação Brasileira de Controladores de Tráfego) including website www.abc.go.gov.br

Information for the Diretoria (Directorate) including Humberto Tannus Junior as Presidente and Antonio Augusto de Almeida Borghetti as Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças.

Table with 2 columns: Região (Goiás, Outros Estados) and Assinatura (Assinatura Semanal, Assinatura Anual). Rows show prices for Onix and other vehicles.

Observações: 1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do envelope... 2. Bônus, habilitações e extras, para efeito de julgamento e cálculo, serão observados em um período de 72 (setenta e dois) dias...



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

LEI Nº 20.120, DE 08 DE JUNHO DE 2018

Altera dispositivo da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item 1 da alínea "a" do inciso II do § 2º do art. 24 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24.....

.....

§ 2º

.....

II -

a).....

1. 15% (quinze por cento) para linhas dos serviços públicos de transporte rodoviário." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de junho de 2018,
130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR

(D.O. de 08-06-2018 - Suplemento)

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O. de 08-06-2018.



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO
SETORIAL

0069/2018

FORM0114V.0

TERMO DE JUNTADA

Junte-se ao processo nº 201800029004006, cópia dos seguintes documentos: Aviso nº 0005/2018 e sua publicação no Diário Oficial nº 22.828, de 14/06/2018; Ofício nº 639/2018 SEI – MP; Ofício nº 640/2018 SEI – Procon – Goiânia e; Ofício nº 641/2018 SEI – Procon – Goiás.

Goiânia, 14 de junho de 2018.

Gilvan do Espírito Santo Batista

Assessoria Especial da Presidência



AVISO		
GABINETE CONSELHEIRO PRESIDENTE	0005/2018	FORM0013V.1

Processo nº 201800029004006.

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR.

Assunto: Reajuste tarifário.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.537.650/0001-69, localizada à Av. Goiás, nº 305, Centro, em Goiânia, Estado de Goiás, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados e notifica as partes interessadas do início do processo visando o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º do art. 1º, do inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, do inciso III, do § 4º, do art. 1º e do inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da definição das tarifas e a enquadra como um dos objetivos da regulação.

Todos os atos inerentes a este procedimento – **PROCESSO Nº 201800029004006** serão disponibilizados para consulta no sitio da AGR: www.agr.go.gov.br.

Goiânia, 13 de junho de 2018.

Ridoval Darsi Chiareloto
Conselheiro Presidente

em Transportes Rodoviários de Passageiros e de Escolares de Caidas Novas, (Processos nºs 201800029002769, 201800029003014 e 201800029002741);
Cooperativa de Transportes Escolar, Fretamento e Turismo de Goiás, (Processos nºs 201800029002993 e 201800029002991);
Cooperativa Multi de Transportes do Estado de Goiás, (Processos nºs 201800029002791, 201800029003181 e 201800029003178);
Marcieil Moura Soares, (Processo nº 201800029002787);
Irriplan Grãos Ltda., (Processo nº 201800029001725);
Willian dos Santos Ferreira, (Processo nº 201800029001909);
C.A. Agroserve Ltda Me., (Processo nº 201800029003021);
Ypagel Transportes Ltda Me., (Processo nº 201800029002483);
Master Tur Transportes Ltda Me., (Processo nº 201800029003020);
João Rangel Ferreira Me., (Processo nº 201800029002989);
Papas Transportes Turismo Ltda., (Processo nº 201800029003139);
L.M. dos Santos Alves, (Processo nº 201800029003421);
Transportadora Turística Petitto Ltda., (Processo nº 201800029002732);
Marizeth Alves Lopes, (Processo nº 201800029003416);
Ronistela Transportes Turismo e Comércio Ltda Me., (Processos nºs 201800029003406 e 201800029003255);
Oliveira Transportes Eireli Me., (Processo nº 201800029003018);
UTB União Transporte Brasília Ltda., (Processos nºs 201800029002776, 201800029002742, 201800029002778, 201800029002760 e 201800029002761);
TPM Terraplanagem e Transportes Ltda., (Processos nºs 201800029002746 e 201800029002747);
Abadio Silva Guimarães, (Processo nº 201800029003145);
M. de Sousa e Cia Ltda Me., (Processo nº 201800029002756);
Costa Transportes Ltda Me., (Processo nº 201800029003176).

Gabinete do Conselheiro Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR, em Goiânia, aos 13 dias do mês de junho de 2018.

Ridival Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

Protocolo 81213

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2018

A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS-AGR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.537.650/0001-69, neste ato representada pelo seu Conselheiro Presidente, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados e por meio deste EDITAL NOTIFICA os abaixo relacionados, por serem seus endereços indefinidos, frustrando sua notificação pelo correio, a comparecerem na AGR, localizada na Av. Goiás, 305, Ed. Visconde de Mauá, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.005-010, para sem prejuízo de outros direitos que lhes sejam assegurados, tomarem ciência da tramitação de processos administrativos de seu interesse nesta Agência, garantir-lhes o direito de **RECURSO**, junto à Coordenação de Expediente da Gerência de Transportes, no prazo de 10 (dez) dias, em face da decisão por ela tomada, a contar da data da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, nos termos da legislação pertinente à matéria:

Jesus Ricardo da Silva, (Processo nº 201800029000934);

Gabinete do Conselheiro Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR, em Goiânia, aos 13 dias do mês de junho 2018.

Ridival Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

Protocolo 81215

Aviso nº 0005/2018.

Processo nº 201800029004006.

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Assunto: Reajuste tarifário.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização

de Serviços Públicos - AGR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.537.650/0001-69, localizada à Av. Goiás, nº 305, Centro, em Goiânia, Estado de Goiás, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados e notifica as partes interessadas do início do processo visando o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º do art. 1º, do inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, do inciso III, do § 4º, do art. 1º e do inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da definição das tarifas e a enquadra como um dos objetivos da regulação.

Todos os atos inerentes a este procedimento - **PROCESSO Nº 201800029004006** serão disponibilizados para consulta no site da AGR: www.agr.go.gov.br.

Goiânia, 13 de junho de 2018.

Ridival Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

Protocolo 81165

Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP

EXTRATO DO TERMO DE SUPRESSÃO DE SERVIÇOS E REAJUSTE DA SUPRESSÃO

Termo DE ACRÉSCIMO/ SUPRESSÃO DE SERVIÇOS E REAJUSTE DO ACRÉSCIMO Nº 133/2018-PR-NEJUR. Supressão de itens e serviços e reajuste à supressão de itens/serviços ao Contrato nº 192/2013-AD-GEJUR, celebrado em 17/06/2013, referente à execução dos serviços de terraplanagem e pavimentação asfáltica e Obras de Artes Especiais (O.A.E) do Contorno do Anel Viário de Palmeiras de Goiás, neste Estado. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO LTDA. **OBJETO:** SUPRIMIR ITENS/SERVIÇOS, e REAJUSTAR a supressão de itens/serviços do período de abril/2013 a abril/2017, decrescendo valor do Contrato nº 192/2013-AD-GEJUR, celebrado em 17/06/2013, com fulcro no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º, caput e § 1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2011. **VALOR DA SUPRESSÃO:** - R\$ 254.127,36 (duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e vinte sete reais e trinta e seis centavos). **VALOR DO REAJUSTE DO DA SUPRESSÃO:** - R\$ 109.408,52 (cento nove mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e dois centavos). **Processo nº 009343/2012 (Vols. 01/07) e 201200036002350-SEI.**

Protocolo 81154

EXTRATO DE APOSTILA

Apostila nº. 036/2018-PR-NEJUR - Terceiro Apostilamento ao Contrato nº. 199/2013-AD-GEJUR, celebrado em 28/06/2013, Referente à execução dos serviços de Terraplanagem e Pavimentação Asfáltica da Rodovia GO-230, trecho: Entr. GO-517 (Água Fria de Goiás)/ Mimoso de Goiás, Neste Estado. CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. CONTRATADA: TERRA FORTE CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Reajusta o montante de R\$ 3.695.171,67 (três milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), atinente ao período de maio/2015 a maio/2017. DOTAÇÃO: 2018.6701.26.782.1068.3.029 - natureza de despesa nº 4.4.90.51.16 (110), tendo o valor sido totalmente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 00024, datada de 17/05/2018. Processo nº 0172/2013 - 201300036000010 - SEI (Vols. 01/08).

Protocolo 81140

EXTRATO DE APOSTILA

Apostila nº. 042/2018-PR-NEJUR. Segundo Apostilamento ao Contrato nº. 016/2017-PR-NEJUR, celebrado em 05/04/2017, referente à execução dos serviços de Terraplanagem, Pavimentação Asfáltica e Construção de Bueiros Celulares na Rodovia GO-139/225, trecho: Entr. GO-561 (Olhos D'água) / Corumbá de Goiás, neste Estado. CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. CONTRATADA: ELETRO HIDRO LTDA



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Ofício nº 639/2018 SEI - AGR

GOIANIA, 13 de junho de 2018.

Ao Senhor
Benedito Torres Neto
Procurador Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Goiás.
Goiânia – Goiás



Autos Administrativos
Procedimento de Gestão Administrativa
Acompanhamento de Feitos
Envolvido(s): Ridoval Darci Chiareloto...

Seção de Protocolo

2018 0025 9253



13/06/2018 - 09:26

Assunto: Reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente comunicamos que a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR deu início ao procedimento visando o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º do art. 1º, do inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da definição das tarifas e a enquadra como um dos objetivos da regulação.

Todos os atos inerentes a este procedimento – **PROCESSO Nº 201800029004006** serão disponibilizados para consulta no sitio da AGR: **www.agr.gov.br**.



Documento assinado eletronicamente por **RIDOVAL DARCI CHIARELOTO, Presidente**, em 13/06/2018, às 08:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

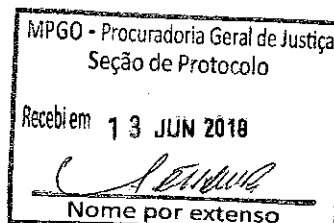


A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 2874534 e o código CRC 79C1AAEB.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUÁ 305



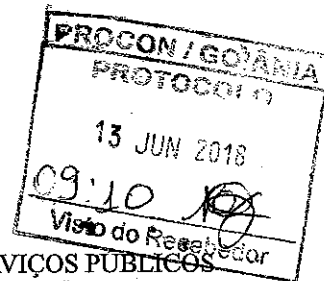
Referência: Processo nº 201800029004066



SEI 2874534



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



Mariana

Ofício nº 640/2018 SEI - AGR

GOIANIA, 13 de junho de 2018.

Ao Senhor
José Alicio de Mesquita
PROCON - GOIÂNIA
Goiânia - Goiás

Assunto: Reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente comunicamos que a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR deu inicio ao procedimento visando o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º do art. 1º, do inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da definição das tarifas e a enquadra como um dos objetivos da regulação.

Todos os atos inerentes a este procedimento – **PROCESSO Nº 201800029004006** serão disponibilizados para consulta no sitio da AGR: www.agr.go.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **RIDOVAL DARCI CHIARELOTO, Presidente**, em 13/06/2018, às 08:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **2874555** e o código CRC **FF56BFD3**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201800029004066



SEI 2874555



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Ofício nº 641/2018 SEI - AGR

GOIANIA, 13 de junho de 2018.

A Senhora
Darlene Costa Azevedo de Araújo
PROCON - GOIÁS
Goiânia - Goiás

Assunto: Reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

Senhora Superintendente,

Cumprimentando-a cordialmente comunicamos que a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR deu início ao procedimento visando o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º do art. 1º, do inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da definição das tarifas e a enquadra como um dos objetivos da regulação.

Todos os atos inerentes a este procedimento – **PROCESSO Nº 201800029004006** serão disponibilizados para consulta no sítio da AGR: www.agr.go.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **RIDOVAL DARCI CHIARELOTO, Presidente**, em 13/06/2018, às 08:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **2874624** e o código CRC **F3AFAA83**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201800029004066



SEI 2874624



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO
SETORIAL

0070/2018

FORM0114V.0

TERMO DE JUNTADA

Junte-se ao processo nº 201800029004006, cópia da Resolução Normativa nº 0126/2018 – CR, que dispõe sobre a atualização dos valores da base de cálculo da TRCF.

Goiânia, 15 de junho de 2018.

Gilvan do Espírito Santo Batista

Assessoria Especial da Presidência



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0126/2018 - CR.

Dispõe sobre a atualização dos valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, prevista nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso I, § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, conforme processo nº 201800029003981.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando as atribuições legais da AGR quanto à regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de competência do Estado de Goiás, nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o § 8º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.375, de 27 de dezembro de 2002, que determina a atualização anual dos valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – TRCF;

Considerando o estudo realizado pela Gerência de Finanças conforme consta do processo e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 14 junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar os valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, prevista nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do inciso I, do § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.375, de 27 de dezembro de 2002, em (-) 0,30 (*menos zero vírgula trinta por cento*), referente à variação negativa do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, no período de dezembro de 2016 a novembro de 2017, fixando os valores, em decorrência de arredondamento do percentual aplicado, na seguinte forma:

a) para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, R\$ 0,39 (trinta e nove centavos de real) por quilômetro de extensão de cada linha ou percurso objeto de concessão, permissão ou autorização;

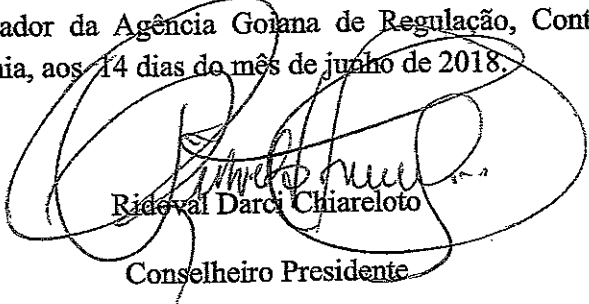
b) para os serviços de abastecimento de água e tratamento de esgotos, R\$ 0,22 (vinte e dois centavos de real) por metro cúbico de água distribuída pela concessionária, permissionária ou autorizatória desses serviços;

c) para os serviços de gás canalizado, R\$ 0,22 (vinte e dois centavos de real) por metro cúbico de gás distribuído pela concessionária, permissionária ou autorizatória desses serviços;

d) para os serviços de inspeção de segurança veicular e/ou vistoria veicular, técnica e ótica, R\$ 3,56 (três reais e cinquenta e seis centavos) por veículo inspecionado da concessionária, permissionária ou autorizatória desses serviços.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 14 dias do mês de junho de 2018.


Rivaldo Darci Chiareloto

Conselheiro Presidente

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária – EMATER

Extrato Termo de Contrato

Processo: 201712404000736

T. de C. nº 05/2018 tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, descupinização e controle de vetores de pragas urbanas e rurais, na sede da Agência - EMATER, incluindo matérias, produtos e serviços, de acordo com as normas da vigilância sanitária. O prazo da vigência de 30 (trinta) meses, até 13/12/2020.

CNPJ: 23.982.616/0001-00 Empresa Hidroprag Dedetizadora Desentupidora e Controle de Pragas - EIREL.

Protocolo 81533

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

AGRODEFESA 1.PROCESSO Nº 201600066003758; 2.Modalidade: Contrato; 3.Identificação do Termo: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2016 de Prestação de Serviços de Gerenciamento eletrônico, controle e manutenção preventiva de veículos; 4.Objeto: Alterar o Preâmbulo e as Cláusulas Quinta e Sexta do Contrato Originário; 5.Valor: 647.810,32 (Seiscentos e quarenta e sete mil, oitocentos e dez reais e trinta e dois centavos); 6.Partes: AGRODEFESA CNPJ/MF: 06.064.227/0001-87, como Contratante e a empresa BRASILCARD Administradora de Cartões LTDA. CNPJ: 03.817.702/0001-50, como Contratada; 7.Vigência: 12 (doze) meses com início em 13/06/2018 e término em 13/06/2019; 8.Dotação Orçamentária: 2018.66.01.20.122.4001.4001.03, 2018.66.01.20.609.1062.2332.03, 2018.66.01.20.609.1062.2333.03, 2018.66.01.20.609.1062.2331.03, 2018.66.01.20.609.1062.2334.03, 2018.66.01.20.609.1062.2330.03, 2018.66.01.20.609.1062.2336.03, 2018.66.01.20.609.1062.2337.03; Natureza de Despesa: 3.3.90.39.21, 3.3.90.30.35; Fonte: 100 e 220; Notas de Empenho nº 166, 021, 015, 021, 010, 210, 034, e 032, datadas em 29/05/2018, no valor de R\$356.295,68 (trezentos e cinquenta e seis reais, duzentos e noventa e cinco centavos e sessenta e oito centavos) e nos exercícios seguintes em despesas orçamentárias próprias; 9.Data da Assinatura: 06/06/2018; 10.

.NORMA LEGAL: Lei federal 8.666/93, com suas alterações.

Protocolo 81375

AGRODEFESA 1.PROCESSO Nº 201800066004058; 2.MODALIDADE: Contrato; 3.IDENTIFICAÇÃO DO TERMO: Contrato nº 20/2018; 4.OBJETO: Manutenção preventiva a corretiva de 01 (um) elevador na Sede Administrativa da Agrodefesa, co, fornecimento de peças e materiais necessários à execução dos serviços; 5.VALOR: R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais); 6.PARTES: AGRODEFESA CNPJ: 06.064.227/0001-87, como Contratante e Empresa Brasileira de Elevadores LTDA., CNPJ: 23.982.490/0001-74, como Contratada; 7.VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses; 8.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2018.66.01.20.122.4001.4001.03, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.15, Fonte: 100 Nota de Empenho nº 151 de 14/05/2018; 9.DATA DA ASSINATURA: 11/06/2018; 10.NORMA LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à contratação.

Protocolo 81577

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0126/2018 - CR.

Dispõe sobre a atualização dos valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, prevista nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do inciso I, § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, conforme processo nº 201800029003981.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando as atribuições legais da AGR quanto à regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de competência do Estado de Goiás, nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o § 8º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.375, de 27 de dezembro de 2002, que determina a atualização anual dos valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF;

Considerando o estudo realizado pela Gerência de Finanças conforme consta do processo e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 14 junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar os valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, prevista nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do inciso I, do § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.375, de 27 de dezembro de 2002, em (-) 0,30 (menos zero vírgula trinta por cento), referente à variação negativa do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, no período de dezembro de 2016 a novembro de 2017, fixando os valores, em decorrência de arredondamento do percentual aplicado, na seguinte forma:

a) para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, R\$ 0,39 (trinta e nove centavos de real) por quilômetro de extensão de cada linha ou percurso objeto de concessão, permissão ou autorização;

b) para os serviços de abastecimento de água e tratamento de esgotos, R\$ 0,22 (vinte e dois centavos de real) por metro cúbico de água distribuída pela concessionária, permissionária ou autorizatória desses serviços;

c) para os serviços de gás canalizado, R\$ 0,22 (vinte e dois centavos de real) por metro cúbico de gás distribuído pela concessionária, permissionária ou autorizatória desses serviços;

d) para os serviços de inspeção de segurança veicular e/ou vistoria veicular, técnica e ótica, R\$ 3,56 (três reais e cinquenta e seis centavos) por veículo inspecionado da concessionária, permissionária ou autorizatória desses serviços.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 14 dias do mês de junho de 2018.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

Protocolo 81487



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO: 201800029004006

INTERESSADO: AGENCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONT.E FISCALIZAÇÃO DO SERV.
PÚBLICO - AGR

ASSUNTO: Reajuste tarifario.

DESPACHO Nº 82/2018 SEI - ASEP- 12084

Instruído os autos, que trata do estudo do reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, encaminhe-se o processo à Gerência de Transportes para as providências necessárias.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA da AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 15 dias do mês de junho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, Assessor, em 15/06/2018, às 07:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **2913460** e o código CRC **72C9C5CE**.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE
DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201800029004006



SEI 2913460



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES

TERMO DE JUNTADA

201800029004006

Junte-se ao processo os seguintes documentos:

1. Tabelas de preços editada pela ANP;
2. Tabela de Índices do IPCA editada pelo IBGE;
3. Memória de cálculo do reajuste tarifário.

GERÊNCIA DE TRANSPORTES em GOIANIA - GO, aos 15 dias do mês de junho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA**, Assessor, em 15/06/2018, às 11:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **2919814** e o código CRC **59DAEBC3**.

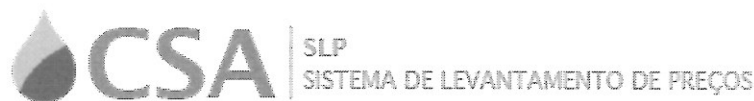
GERÊNCIA DE TRANSPORTES
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO 0- ED. VISCONDE DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201800029004006



SEI 2919814



Você está em » [Home](#) » [Mensal - Resumo II](#) » Estado »

Síntese dos Preços Praticados - Brasil

RESUMO II - Diesel R\$/l

Período : 2018 - Maio

DADOS ESTADO

estado	n° de postos pesquisados	Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margem média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
Acre	149	4,474	0,216	4,020	4,859	0,663	3,811	0,168	3,378	4,100
Alagoas	134	3,686	0,165	3,290	4,159	0,270	3,416	0,115	3,177	3,658
Amapa	97	4,137	0,121	3,900	4,440	0,241	3,896	0,062	3,756	3,955
Amazonas	168	3,671	0,186	3,290	4,190	0,338	3,333	0,138	2,984	3,575
Bahia	758	3,634	0,183	3,240	5,200	0,355	3,279	0,127	2,959	3,680
Ceara	225	3,812	0,137	3,499	4,189	0,525	3,287	0,133	3,073	3,668
Distrito Federal	60	3,802	0,162	3,549	4,290	0,247	3,555	0,094	3,400	3,777
Espírito Santo	289	3,519	0,159	3,190	3,999	0,344	3,175	0,122	2,933	3,482
Goias	617	3,744	0,190	3,290	4,190	0,552	3,192	0,192	2,837	3,682
Maranhao	219	3,528	0,209	3,199	4,000	0,328	3,200	0,166	3,041	3,809
Mato Grosso	363	3,900	0,237	3,399	4,500	0,399	3,501	0,149	2,985	3,988
Mato Grosso do Sul	206	3,812	0,194	3,559	4,440	0,366	3,446	0,117	3,312	3,876
Minas Gerais	1356	3,709	0,175	2,990	4,357	0,303	3,406	0,133	2,860	3,734
Para	232	3,811	0,219	3,297	4,450	0,405	3,406	0,142	3,026	3,771
Paraíba	97	3,517	0,169	3,149	3,970	0,249	3,268	0,150	3,058	3,711
Parana	808	3,443	0,170	2,999	4,390	0,327	3,116	0,131	2,820	3,537
Pernambuco	71	3,600	0,147	3,190	3,900	0,316	3,284	0,153	2,960	3,570
Piauí	153	3,688	0,138	3,459	4,000	0,265	3,423	0,148	3,109	3,640
Rio de Janeiro	776	3,753	0,180	3,259	4,299	0,400	3,353	0,140	3,017	3,819
Rio Grande do Norte	172	3,713	0,101	3,540	3,990	0,428	3,285	0,121	3,134	3,616
Rio Grande do Sul	768	3,560	0,209	3,099	4,695	0,397	3,163	0,141	2,812	3,515
Rondonia	233	3,816	0,173	3,280	4,250	0,366	3,450	0,156	3,080	3,819
Roraima	46	3,742	0,156	3,530	3,970	0,473	3,269	0,182	2,910	3,792
Santa Catarina	338	3,468	0,190	3,090	4,148	0,331	3,137	0,167	2,630	3,631
Sao Paulo	3285	3,537	0,177	3,050	4,740	0,346	3,191	0,144	2,490	3,599
Sergipe	81	3,659	0,175	3,289	4,042	0,249	3,410	0,123	3,130	3,632
Tocantins	119	3,582	0,229	3,179	4,420	0,311	3,271	0,139	2,982	3,532

[Exportar](#)

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras à ANP no ano de 2017, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).

Data de Emissão : 07/06/2018

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer



Você está em » [Home](#) » [Mensal - Resumo II](#) » Estado »

Síntese dos Preços Praticados - Brasil

RESUMO II - Diesel R\$/l

Período : 2017 - Maio

DADOS ESTADO

estado	nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margem média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
Acre	126	3,714	0,247	3,600	4,220	0,754	2,960	0,131	2,681	3,230
Alagoas	217	3,080	0,110	2,800	3,530	0,444	2,636	0,085	2,355	2,809
Amapa	89	3,541	0,142	3,090	3,750	0,409	3,132	0,033	3,078	3,176
Amazonas	226	3,139	0,224	2,950	3,680	0,427	2,712	0,103	2,444	2,975
Bahia	1164	2,983	0,147	2,590	3,649	0,391	2,592	0,088	2,303	2,886
Ceara	410	3,139	0,073	2,970	3,440	0,406	2,733	0,071	2,537	2,876
Distrito Federal	52	3,243	0,154	2,868	3,490	0,430	2,813	0,062	2,711	2,926
Espirito Santo	375	3,063	0,112	2,790	3,290	0,412	2,651	0,082	2,405	2,857
Goias	840	3,080	0,100	2,849	3,390	0,286	2,794	0,084	2,634	2,880
Maranhao	406	2,988	0,131	2,699	3,399	0,396	2,592	0,093	2,393	2,747
Mato Grosso	392	3,328	0,172	2,919	3,690	0,488	2,840	0,131	2,580	3,180
Mato Grosso do Sul	294	3,349	0,132	2,959	3,599	0,475	2,874	0,075	2,640	3,058
Minas Gerais	2148	3,014	0,122	2,599	3,550	0,342	2,672	0,075	2,476	2,909
Para	388	3,279	0,188	2,820	3,730	0,564	2,715	0,076	2,545	3,013
Paraiba	202	2,988	0,093	2,799	3,290	0,367	2,621	0,071	2,445	2,795
Parana	1190	2,800	0,121	2,480	3,290	0,395	2,405	0,093	2,220	2,700
Pernambuco	204	2,939	0,113	2,749	3,210	0,383	2,556	0,147	2,391	2,922
Piaui	190	3,035	0,079	2,900	3,200	0,359	2,676	0,061	2,527	2,750
Rio de Janeiro	1102	3,126	0,151	2,799	3,699	0,439	2,687	0,101	2,486	3,201
Rio Grande do Norte	243	3,069	0,067	2,869	3,220	0,375	2,694	0,076	2,500	2,895
Rio Grande do Sul	1148	2,953	0,166	2,569	3,369	0,478	2,475	0,084	2,290	2,811
Rondonia	307	3,229	0,117	2,990	3,660	0,506	2,723	0,070	2,560	2,850
Roraima	39	3,252	0,045	3,200	3,350	0,660	2,592	0,071	2,440	2,776
Santa Catarina	561	2,949	0,150	2,639	3,442	0,460	2,489	0,094	2,260	2,810
Sao Paulo	4387	2,928	0,130	2,599	3,429	0,387	2,541	0,093	2,290	2,947
Sergipe	107	2,971	0,112	2,799	3,269	0,359	2,612	0,062	2,487	2,689
Tocantins	142	2,975	0,244	2,699	3,839	0,513	2,462	0,054	2,420	2,615

[Exportar](#)

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras à ANP no ano de 2015, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).

Data de Emissão : 07/06/2018

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA
(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE

(O IPCA é o índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias, contratadas com o FMI, a partir de julho/99).

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Mai/2018	0,40	1,3267	2,8549	1.283,8473
Abr/2018	0,22	0,9230	2,7627	1.278,7324
Mar/2018	0,09	0,7015	2,6807	1.275,9254
Fev/2018	0,32	0,6109	2,8448	1.274,7781
Jan/2018	0,29	0,2900	2,8550	1.270,7118
Dez/2017	0,44	2,9473	2,9473	1.267,0374
Nov/2017	0,28	2,4964	2,8039	1.261,4869
Out/2017	0,42	2,2102	2,7013	1.257,9646
Set/2017	0,16	1,7827	2,5377	1.252,7032
Ago/2017	0,19	1,6201	2,4558	1.250,7021
Jul/2017	0,24	1,4274	2,7115	1.248,3303
Jun/2017	-0,23	1,1845	2,9984	1.245,3415
Mai/2017	0,31	1,4178	3,5971	1.248,2124

FONTES: <http://www.portalbrasil.net/ipca.htm>

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO REAJUSTE TARIFÁRIO JULHO/2018

Resolução Normativa nº 0073, de 17 de agosto de 2016 e 0075, de 28 de setembro de 2016, do Conselho de Gestão da AGR

CÁLCULO DO COEFICIENTE TARIFÁRIO - JULHO/2018

$$CC = CC_{(t-1)} \times \left(1 + \left(0,3254 \times \frac{(OD_i - OD_0)}{OD_0} + 0,6746 \times \frac{(OC_i - OC_0)}{OC_0} \right) \right) + CC_{TRCF}$$

Onde:

CC = Coeficiente Tarifário a ser calculado;

CC_(t-1) = Coeficiente Tarifário do Ano Anterior sem a TRCF;

OD_i = Preço de Combustível Distribuidora, ANP / média Goiás – Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;

OD₀ = Preço de Combustível Distribuidora, ANP / média Goiás – Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;

OC_i = Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;

OC₀ = Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;

CC_{TRCF} = Coeficiente Tarifário correspondente a TRCF.

§ 1º O IPCA será calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para os últimos 12 (doze) meses com defasagem de 2 (dois) meses da data base do reajuste.

Sendo:

CC_(t-1) = 0,220774 - coeficiente tarifário - Serviço Convencional, em rodovia tipo I, com 17% de ICMS – sem a TRCF;

OD_i = 3,192 ==> Diesel R\$/l - Estado de Goiás - Preço Distribuidora Médio - maio/2018;

OD₀ = 2,794 ==> Diesel R\$/l - Estado de Goiás - Preço Distribuidora Médio - maio/2017;

OC_i = 1.283,8473 ==> Número Índice do IPCA maio/2018;

OC₀ = 1.248,2124 ==> Número Índice do IPCA maio/2017.

CÁLCULO DO COEFICIENTE TARIFÁRIO CORRESPONDENTE A TRCF - CC_{TRCF}

$$CC_{TRCF} = R\$/km / \text{lotação} \times IAP$$

Cálculo do Custo por Quilômetro

$$R\$/km = B \times A$$

B = base de cálculo específica definida na alínea “a” do inciso I do § 2º do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 (atualmente 0,39 R\$/km – trinta e nove centavos de real por quilômetro de extensão ou percurso objeto de concessão, permissão ou autorização, conforme a Resolução Normativa nº 0126/2018 - CR);

A = alíquota específica definida no item 1 da alínea “a” do inciso II do § 2º do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 (alíquota = 15%, alterada pela Lei nº 20.120, de 08/06/2018).

$$R\$/km = 0,39 \times 15\%$$

$$R\$/km = 0,0585$$

Cálculo do CC_{TRCF}

$$CC_{TRCF} = 0,0585 / (47 \times 50\%)$$

$$CC_{TRCF} = 0,002489$$

CÁLCULO DO COEFICIENTE TARIFÁRIO - JULHO/2018

$$CC = 0,220774 \times (1 + (0,3254 \times (3,192 - 2,794) / 2,794 + 0,6746 \times (1.283,8473 - 1.248,2124) / 1.248,2124)) + 0,002489$$

$$CC = 0,237749 \text{ R\$/passag*km}$$

Coefficiente Tarifário ano anterior - 0,226583 R\\$/passag*km

ÍNDICE DE REAJUSTE - 2018 = 4,93%

CÁLCULO DA TARIFA MÍNIMA

$$T_m = \text{Coeficiente Tarifário} \times Y$$

$$Y = R\$/km / \text{Coeficiente Tarifário}$$

$$T_m = R\$/km = \text{Coeficiente Tarifário} * \text{Lotação} \times 50\%$$

$$T_m = 0,237749 * 47 \times 50\%$$

$$T_m = \text{R\$ } 5,59$$

A

COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifário	Coeficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,197331
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x Conv. tipo I	0,260446
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x Conv. tipo I	0,296692
Serviço Expresso	1,24097 x Conv. tipo I	0,244882
Serviço Semi-urbano	0,74146 x Conv. tipo I	0,146313

COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 17%:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coeficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,237749
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x Conv. tipo I	0,313790
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x Conv. tipo I	0,357460
Serviço Expresso	1,24097 x Conv. tipo I	0,295039

- ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

- O preço mínimo da passagem para o serviço convencional é de R\$ 5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos).


 Adriana Rosaura de Castro Batista
 Gerência de Transportes



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES

RELATÓRIO Nº 2 / 2018 SEI GET- 06063

1. Do processo:

Trata o presente processo do reajuste tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, cuja data base é o mês de julho de cada ano, nos termos do art. 37º da Resolução Normativa nº 0040, de 2 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR.

2. Da competência da AGR para fixar a tarifa:

2.1. Competência genérica:

2.1.1. Inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 2 de dezembro de 2015, tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar o serviço público de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros;

2.2. Competência específica:

2.2.1. Inciso X, do artigo 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e fixar as tarifas públicas;

2.3. Resolução Normativa nº 0075, de 28 de setembro de 2016, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre a metodologia para o cálculo das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, documento de fls. 17 a 21 dos autos.

3. Documentação de instrução do processo:

3.1. Resolução Normativa nº 0073, de 17 de agosto de 2016, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre os dados técnicos inerentes à estrutura tarifária e metodologia tarifária para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, documento de fls. 08 a 16 dos autos;

3.2. Resolução Normativa nº 0075, de 28 de setembro de 2016, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre a metodologia para o cálculo das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, documento de fls. 17 a 21 dos autos;

3.2. Resolução Normativa nº 0093, de 12 de julho de 2017 do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre o último reajuste tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, documento de fls. 03 a 07 dos autos;

3.3. Resolução Normativa nº 0126, de 14 de junho de 2018, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre a atualização dos valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – TRCF, prevista nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso I, § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, documento de fls. 30 a 32 dos autos;

3.4. Cálculo do reajuste tarifário, conforme documento de fls. 38 e 39 dos autos;

3.5. Coeficientes Tarifários, conforme documento de fls. 40 dos autos.

4. Do último reajuste tarifário:

A tarifa do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás foi reajustada em 4,65% (quatro vírgula sessenta e cinco por cento), nos termos da Resolução Normativa nº 0093, de 12 de julho de 2017, do Conselho Regulador da AGR.

5. Do cálculo do reajuste tarifário:

5.1. Considerações gerais:

5.1.1. O Coeficiente Tarifário Máximo para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás foi calculado conforme o art. 1º, da Resolução Normativa nº 0075, de 28 de setembro de 2016, do Conselho Regulador da AGR (doc. de fls. 18 e 19 dos autos), considerando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e o preço médio relativo ao óleo diesel para distribuidora;

5.1.2. O Coeficiente Tarifário correspondente à Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF foi calculado conforme o art. 2º, da Resolução Normativa nº 0075, de 28 de setembro de 2016, do Conselho Regulador da AGR (doc. de fls. 19 dos autos);

5.1.3. Os Fatores de Correlação Tarifária para o cálculo dos coeficientes tarifários dos demais serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás foram definidos no art. 4º, da Resolução Normativa nº 0073, de 17 de agosto de 2016, do Conselho de Gestão da AGR (doc. de fls. 10 e 11 dos autos), na seguinte forma:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária (FCT)
Serviço Convencional, em rodovia tipo II	1,31984 x Coef. Tarifário - Conv. Tipo I
Serviço Convencional, em rodovia tipo III	1,50352 x Coef. Tarifário - Conv. Tipo I
Serviço Semi-urbano	0,74146 x Coef. Tarifário - Conv. Tipo I
Serviço Expresso	1,24097 x Coef. Tarifário - Conv. Tipo I

5.1.4. A tarifa mínima para o serviço convencional é calculada em conformidade com o art. 3º, da Resolução Normativa nº 0075/2016, de 28 de setembro de 2016, do Conselho de Gestão da AGR (doc. de fls. 19 e 20 dos autos);

5.1.5. A periodicidade do reajuste tarifário para os serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás é anual, sendo a sua data base o mês de julho de cada ano, nos termos do art. 37º da Resolução Normativa nº 0040, de 2 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR;

5.1.6. O custo por quilômetro da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF é calculada em conformidade com o art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999.

A base de cálculo definida na alínea “a” do inciso I do § 2º do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, atualmente é 0,39 R\$/km (trinta e nove centavos de real) por quilômetro de extensão ou percurso objeto de concessão, permissão ou autorização, conforme a Resolução Normativa nº 0126/2018-CR).

A alíquota prevista no art. 24, § 2º, inciso II, alínea “a”,1, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, foi alterada de 35% (trinta e cinco por cento) para 15% (quinze por cento) pela Lei nº 20.120, de 08 de junho de 2018 (doc. de fl. 22 dos autos).

5.2. Tarifa:

5.2.1. O reajuste de **4,93%** (quatro vírgula noventa e três por cento) está definido no

estudo de fls. 38 e 39 dos autos e, conseqüentemente, o novo valor do coeficiente tarifário do serviço convencional em rodovia tipo I é de **0,237749**, na seguinte forma:

COEFICIENTE TARIFÁRIO CALCULADO	R\$/passag*km	0,237749
COEFICIENTE TARIFÁRIO VIGENTE	R\$/passag*km	0,226583
Reajuste	%	4,93

5.2.2. Os demais coeficientes tarifários estão definidos na planilha de fls. 40 dos autos, na seguinte forma:

COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária		Coeficientes Tarifários (R\$/Pas*km)
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)			0,197331
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984	x Conv. tipo I	0,260446
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352	x Conv. tipo I	0,296692
Serviço Expresso	1,24097	x Conv. tipo I	0,244882
Serviço Semi-Urbano	0,74146	x Conv. tipo I	0,146313

COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 17%:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária		Coeficientes Tarifários (R\$/Pas*km)
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)			0,237749
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984	x Conv. tipo I	0,313790
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352	x Conv. tipo I	0,357460
Serviço Expresso	1,24097	x Conv. tipo I	0,295039

Nota: ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

5.2.2.3. O valor da tarifa mínima é de R\$ 5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme está definido no estudo de fls. 38 a 39 dos autos.

6. Nota:

6.1. Nos custos das despesas inerentes ao transporte rodoviário de passageiros, dentre outros, destacamos:

- Óleo combustível
- Óleo lubrificante
- Rodagem
- Despesas com pessoal (operação, manutenção, administração, vendas)
- Peças e acessórios
- Despesas administrativas
- Depreciação (veículos e outros ativos)
- Remuneração (veículos e outros ativos)
- Tributos

6.2. No período em estudo o óleo diesel e o número índice do IPCA sofreram as seguintes variações:

	Maio 2017	Maio 2018	Variação
Óleo diesel (R\$)	2,794	3,192	14,24%
Número Índice do IPCA	1.248,2124	1.283,8473	2,85%

6.3. No período em estudo o coeficiente tarifário sem a TRCF e o coeficiente tarifário correspondente a TRCF sofreram as seguintes variações:

	Maio 2017	Maio 2018	Variação
Coeficiente Tarifário sem a TRCF	0,220774	0,235260	6,56%
Coeficiente Tarifário - TRCF	0,005809	0,002489	-57,15%

6.4. Peso dos coeficientes tarifários na planilha:

	Ano 2018	Variação
Coeficiente Tarifário - TRCF	0,002489	1,05%
Coeficiente Tarifário sem a TRCF	0,235260	98,95%
Coeficiente Tarifário	0,237749	100,00%

6.5. A título de ilustração e sem nenhuma conotação com a Planilha do Cálculo Tarifário, *que possui estrutura própria para o seu cálculo*, apresentamos as 12 (doze) últimas variações de alguns índices que medem a inflação, no período de junho/2017 a maio/2018 na seguinte forma:

Últimas 12 (doze) variações dos índices de inflação: (%)

Período	INPC IBGE	IPCA IBGE	IPC FIPE	IGP-M FGV	IPC-DI FGV	IGP-DI FGV
06/17	-0,30	-0,23	0,05	-0,67	-0,32	-0,96
07/17	0,17	0,24	-0,01	-0,72	0,38	-0,30
08/17	-0,03	0,19	0,10	0,10	0,13	0,24

09/17	-0,02	0,16	0,02	0,47	-0,02	0,62
10/17	0,37	0,42	0,32	0,20	0,33	0,10
11/17	0,18	0,28	0,29	0,52	0,36	0,80
12/17	0,26	0,44	0,55	0,89	0,21	0,74
01/18	0,23	0,29	0,46	0,76	0,69	0,58
02/18	0,18	0,32	-0,42	0,07	0,17	0,15
03/18	0,07	0,09	0,00	0,64	0,17	0,5.
04/18	0,21	0,22	-0,03	0,57	0,34	0,93
05/18	0,43	0,40	0,19	1,38	0,41	1,64
Acumulado no ano (%)	1,125	1,327	0,198	3,463	1,792	3,914
Acumulado nos últimos 12 meses (%)	1,762	2,855	1,527	4,271	2,884	5,196

Fonte: Site:

<http://www.portalbrasil.net/indices.htm>

GOIANIA, 18 de junho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA, Assessor**, em 19/06/2018, às 08:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **2932413** e o código CRC **E655CE4E**.

GERÊNCIA DE TRANSPORTES
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE
DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201800029004006



SEI 2932413



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES

PROCESSO: 201800029004006

INTERESSADO: AGENCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONT.E FISCALIZAÇÃO DO SERV.
PÚBLICO - AGR

ASSUNTO: Reajuste tarifário.

DESPACHO Nº 449/2018 SEI - GET- 06063

Tendo em vista o que consta dos autos, que trata do reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, referente ao ano de 2018 e cuja data base para atualização dos valores é o mês de julho de cada ano e considerando o estudo tarifário realizado nos termos do RELATÓRIO Nº 2/2018 SEI – GET, que adoto e que passa a fazer parte integrante deste ato, que indica o **reajuste de 4,93%** (quatro virgula noventa e três por cento), encaminhe-se o processo à Presidência para tomar conhecimento e deliberar.

GERÊNCIA DE TRANSPORTES do (a) AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ao(s) 20 dia(s) do mês de junho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS MAURICIO BESSA SCARTEZINI**,
Gerente de Transporte, em 20/06/2018, às 09:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
2972860 e o código CRC **C73F86C0**.

GERÊNCIA DE TRANSPORTES
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE
DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201800029004006



SEI 2972860



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO: 201800029004006

INTERESSADO: AGENCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONT.E FISCALIZAÇÃO DO SERV.
PÚBLICO - AGR

ASSUNTO: Reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

DESPACHO Nº 85/2018 SEI - ASEP- 12084

Tendo em vista o que consta dos autos, que trata do estudo das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, encaminhe-se o processo à ASEP para elaborar a minuta de resolução que será objeto de análise e deliberação do Conselho Regulador.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE da AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ao(s) 20 dia(s) do mês de junho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RIDOVAL DARCI CHIARELOTO, Presidente**, em 20/06/2018, às 10:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **2975038** e o código CRC **A5CC2932**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE
DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201800029004006



SEI 2975038



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO
SETORIAL

0075/2018

FORM0114V.0

TERMO DE JUNTADA

Junte-se ao processo nº 201800029004006, cópia da minuta de resolução normativa que dispõe sobre o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Gilvan do Espírito Santo Batista

Assessoria Especial da Presidência

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° (MINUTA)/2018 - CR.

Dispõe sobre o reajuste das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo n° 201800029004006.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei n° 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto n° 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

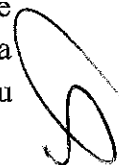
Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto n° 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto n° 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei n° 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto n° 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que consta do Relatório n° 2/2018 SEI - GET e do Despacho n° 449/2018 SEI - GET, que tratam do estudo do reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás referente ao ano de 2018 e que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º, do Decreto n° 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso VII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VII, do art. 4º, do Decreto n° 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;



Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia de de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a inclusão da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos do que dispõe a alínea "a", do inciso I, do § 4º e os incisos I, II e III, do § 12, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, no cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º. Aprovar o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, em um percentual de até 4,93 % (quatro vírgula noventa e três por cento) a vigorar a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 07 de julho de 2018, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

I - COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coeficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,197331
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	0,260446
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	0,296692
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,244882
Serviço Semiurbano	0,74146 x convencional tipo I	0,146313

II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 17%:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coefficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,237749
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	0,313790
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	0,357460
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,295039

Notas:

1. - ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

2. - O preço mínimo da passagem para o serviço convencional é de **R\$ 5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

Art. 3º. As tarifas definidas nesta Resolução somente poderão ser praticadas pelas empresas após a AGR emitir as respectivas tabelas de preços das passagens.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos dias do mês de julho de 2018.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente





TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO
SETORIAL

0076/2018

FORM0114V.0

TERMO DE JUNTADA

Junte-se ao processo nº 201800029004006, cópia do Memorando nº 15/2018 SEI e de seu protocolo.

Goiânia, 20 de junho de 2018.

Gilvan do Espírito Santo Batista

Assessoria Especial da Presidência



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

Memorando nº: 15/2018 SEI - ASEP- 12084

GOIANIA, 20 de junho de 2018.

Da: ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

Para: Conselho Regulador AGR

Assunto: Reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Senhor Conselheiro,

Encaminhamos minuta de resolução normativa que dispõe sobre o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, cuja data base é o mês de julho de cada ano, que será objeto de análise e deliberação do Conselho Regulador. O processo completo está disponível para consulta no SEI: **Processo nº 201800029004006**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, Assessor, em 20/06/2018, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **2977571** e o código CRC **7E79CA0C**.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201800029004236



SEI 2977571



PROTOCOLO DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA.

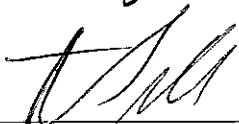
Recebemos cópia do Memorando nº 15/2018 SEI – ASEP e da minuta de resolução normativa que dispõe sobre o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

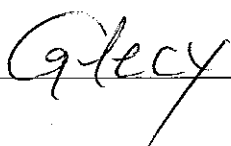
Goiânia, 20 de junho de 2018.

1. Conselho Regulador:

1.1. Conselheiro: 

1.2. Conselheiro: Dilaine J. Covellari

1.3. Conselheiro: 

1.4. Conselheiro: 

1.5. Conselheiro: _____



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO: 201800029004006

INTERESSADO: AGENCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONT.E FISCALIZAÇÃO DO SERV.
PÚBLICO - AGR

ASSUNTO: Reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

DESPACHO Nº 86/2018 SEI - ASEP- 12084

Tendo em vista o que consta dos autos, especialmente, da minuta de resolução normativa que dispõe sobre o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, encaminhe-se o processo à Presidência para tomar conhecimento e deliberar.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA da AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ao(s) 20 dia(s) do mês de junho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, Assessor, em 20/06/2018, às 11:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **2979558** e o código CRC **AC20F409**.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE
DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201800029004006



SEI 2979558



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL

PROCESSO: 201800029004006

INTERESSADO: AGENCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONT.E FISCALIZAÇÃO DO SERV.
PÚBLICO - AGR

ASSUNTO: Memorando

DESPACHO Nº 739/2018 SEI - GESG- 06064

Tendo em vista o que consta dos autos, que trata de Reajuste das Tarifas do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, encaminhe-se o processo ao conselheiro Carlos Roberto Peixoto para relatá-lo no próxima reunião do Conselho Regulador.

GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL do (a) AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ao(s) 20 dia(s) do mês de junho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RIDOVAL DARCI CHIARELOTO**, Assessor, em 20/06/2018, às 14:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **2982664** e o código CRC **71297D59**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE
DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201800029004006



SEI 2982664



RELATÓRIO Nº 52 / 2018 SEI CREG2- 16167

1. MEMBRO RELATOR DO CONSELHO REGULADOR			
NOME:	CARLOS ROBERTO PEIXOTO		
2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO:			
INTERESSADO:	Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR		
Nº DO PROCESSO:	201800029004006		
DESCRIÇÃO:	Trata o processo da minuta de resolução normativa que dispõe sobre o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, referente ao ano de 2018.		
4. RELATÓRIO:			
<p>Trata o processo da minuta de resolução normativa que dispõe sobre o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, referente ao ano de 2018.</p> <p>O processo foi inicialmente instruído com os documentos de fls. 02/22.</p> <p>Posteriormente foi publicado no Diário Oficial nº 22.828, de 14 de junho de 2018 de fls. 25, o AVISO Nº 0005/2018, com a finalidade de tornar público à abertura do procedimento de que trata o processo nº 201800029004006.</p> <p>O Ministério Público do Estado de Goiás, o PROCON – Goiânia e o PROCON – Goiás foram, também, cientificados deste procedimento, conforme se vê, respectivamente, nos Ofícios nºs 639/2018 SEI, 640/2018 SEI e 641/2018 SEI de fls. 26/28.</p> <p>Juntou-se ao processo cópia da Resolução Normativa nº 0126/2018 – CR de fls. 30/32, que trata da atualização dos valores da base de cálculo da TRCF.</p> <p>A seguir o processo foi encaminhado à Gerência de Transportes para na forma estabelecida realizar o estudo para fins de atualizar os valores das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, cuja data base para o reajuste é o mês de julho de cada ano.</p>			

O estudo foi realizado pela Gerência de Transportes conforme se vê nos documentos de fls. 34/44.

A **MEMÓRIA DE CÁLCULO DO REAJUSTE TARIFÁRIO JULHO / 2018** de fls. 38/40, indica o reajuste das tarifas no percentual de até **4,93%** e o valor da tarifa mínima em **R\$ 5,59**.

Neste documento os COEFICIENTES TARIFÁRIOS foram definidos na seguinte forma:

I - COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coefficientes Trifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,197331
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	0,260446
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	0,29692
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,244882
Serviço Semiurbano	0,74146 x convencional tipo I	0,146313

II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 17%:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coefficientes Trifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,237749
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	0,313790
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	0,351460
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,295039

Nota:

1. - ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

No **RELATÓRIO Nº 2/2018 / AGR de fls. 41/43**, a Gerência de Transportes detalha o procedimento para a realização do cálculo tarifário.

Destaca neste documento alguns custos inerentes ao transporte rodoviário de passageiros, tais como:

- Óleo diesel;

- Óleo lubrificante;

- Rodagem;

Despesas com pessoal (operação, manutenção, administração, vendas);

- Peças e acessórios;

- Despesas administrativas;

- Depreciação (veículos e outros ativos);

- Tributos.

Apresenta, também, neste documento, dados inerentes à variação do óleo diesel, dados da TRCF e a título de ilustração e sem nenhuma conotação com a planilha do cálculo tarifário, que possui estrutura própria para seu cálculo, alguns índices que medem a inflação no período de junho/2017 a maio/2018.

A seguir o processo foi encaminhado à Presidência e remetido à ASEP para fins de elaborar a minuta de resolução a ser analisada pelo Conselho Regulador da AGR, conforme, respectivamente, Despacho nº 449/2018 SEI de fls. 44 e Despacho nº 85/2018 SEI de fls. 45.

A determinação foi atendida conforme minuta de resolução normativa de fls. 47/49. Cópia deste documento foi encaminhado para análise prévia dos membros do Conselho Regulador nos termos do Memorando nº 15/2018 SEI de fls. 51 e seu protocolo de fls. 52.

A seguir o processo foi encaminhado para ser relatado em reunião do Conselho Regulador da AGR conforme despacho nº 739 /2018 SEI de fls. 54.

Em síntese é o RELATÓRIO.

5. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO:

Inicialmente é importante destacar:

1. Que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

2. O que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

3. O que dispõe o inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

4. Que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015.

Passo ao voto.

Posto isto, considerando o que consta dos autos, especialmente, do estudo tarifário e, sobretudo, que compete legalmente à AGR definir as tarifas de que trata o processo, **VOTO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** da minuta de resolução normativa de fls. 47/49, que atende rigorosamente às disposições legais e define o índice de reajuste a

ser aplicado na atualização dos valores das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás em até **4,93%**.

GOIANIA, 22 de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO PEIXOTO, CONSELHEIRO**, em 04/07/2018, às 09:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **3028190** e o código CRC **C348D67C**.

UNIDADE CONSELHO REGULADOR 02
AVENIDA G 305 Qd.S/Q Lt.S/L - Bairro CENTRAL - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO -
EDIFÍCIO VISCONDE DE MAUÁ



Referência: Processo nº 201800029004006



SEI 3028190



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO: 201800029004006

INTERESSADO: AGENCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONT.E FISCALIZAÇÃO DO SERV.
PÚBLICO - AGR

ASSUNTO: Reajuste tarifário.

DESPACHO Nº 94/2018 SEI - ASEP- 12084

Tendo em vista o que consta dos autos e considerando que o Conselho Regulador, em decisão uniforme, em sua reunião realizada em 04/07/2018, aprovou o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, referente ao ano de 2018, no percentual de até 4,93%, conforme minuta de resolução normativa que consta dos autos, encaminhe-se o processo à ASEP para elaborar a resolução definitiva e publica-la no Diário Oficial do Estado de Goiás.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE da AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ao(s) 04 dia(s) do mês de julho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RIDOVAL DARCI CHIARELOTO, Presidente**, em 04/07/2018, às 10:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **3139988** e o código CRC **B79A6805**.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE
DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201800029004006



SEI 3139988



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0128/2018 - CR.

Dispõe sobre o reajuste das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201800029004006.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que consta do Relatório nº 2/2018 SEI - GET e do Despacho nº 449/2018 SEI - GET, que tratam do estudo do reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás referente ao ano de 2018 e que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;



Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 04 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a inclusão da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos do que dispõe a alínea "a", do inciso I, do § 4º e os incisos I, II e III, do § 12, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, no cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º. Aprovar o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, em um percentual de até 4,93 % (quatro vírgula noventa e três por cento) a vigorar a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 07 de julho de 2018, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

I - COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coefficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,197331
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	0,260446
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	0,296692
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,244882
Serviço Semiurbano	0,74146 x convencional tipo I	0,146313



II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 17%:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coefficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,237749
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	0,313790
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	0,357460
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,295039

Notas:

1. - ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

2. - O preço mínimo da passagem para o serviço convencional é de **R\$ 5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

Art. 3º. As tarifas definidas nesta Resolução somente poderão ser praticadas pelas empresas após a AGR emitir as respectivas tabelas de preços das passagens.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 04 dias do mês de julho de 2018.


Ridoval Dardi Chiareloto
Conselheiro Presidente

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0128/2018 - CR.

Dispõe sobre o reajuste das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201800029004006.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que consta do Relatório nº 2/2018 SEI - GET e do Despacho nº 449/2018 SEI - GET, que tratam do estudo do reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás referente ao ano de 2018 e que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 04 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a inclusão da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos do que dispõe a alínea "a", do inciso I, do § 4º e os incisos I, II e III, do § 12, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, no cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º. Aprovar o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, em um percentual de até 4,93 % (quatro vírgula noventa e três por cento) a vigorar a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 07 de julho de 2018, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

I - COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coefficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,197331
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	0,260446
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	0,296692
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,244882
Serviço Semiurbano	0,74146 x convencional tipo I	0,146313

II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 17%:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coefficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,237749
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	0,313790
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	0,357460
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,295039

Notas:

1. - ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

2. - O preço mínimo da passagem para o serviço convencional é de **R\$ 5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

Art. 3º. As tarifas definidas nesta Resolução somente poderão ser praticadas pelas empresas após a AGR emitir as respectivas tabelas de preços das passagens.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 04 dias do mês de julho de 2018.

Ridival Darci Chiarelioto
Conselheiro Presidente

Protocolo 84973

Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP

EXTRATO DE APOSTILA

Apostila nº 021/2018-PR-NEJUR. Primeiro Apostilamento ao Contrato nº 009/2018-PR-NEJUR, celebrado em 08/03/18, tendo por objeto a execução dos serviços de construção de passarela para pedestres (Km 131,4) na Rodovia GO-070, no perímetro urbano da Cidade de Goiás, neste Estado. **CONTRATANTE:**



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO
SETORIAL

0084/2018

FORM0114V.0

TERMO DE JUNTADA

Junte-se ao processo nº 201800029004006, cópia dos seguintes documentos: 1. Ofício nº 759/2018 SEI – AGR / Ministério Público; 2. Ofício nº 760/2018 SEI – AGR / Procon – Goiás; 3. Ofício nº 761/2018 SEI – AGR / Procon Goiânia e; 4. Protocolo.

Goiânia, 05 de julho de 2018.

Gilvan do Espírito Santo Batista
Assessoria Especial da Presidência



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Ofício nº 759/2018 SEI - AGR

GOIANIA, 04 de julho de 2018.

Ao Senhor
Benedito Torres Neto
Procurador Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Goiás

Assunto: Reajuste tarifário.

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, comunicamos que a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, autorizou o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, no percentual de até 4,93%, nos termos da cópia anexa da Resolução Normativa nº 0128/2018-CR.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RIDOVAL DARCI CHIARELOTO, Presidente**, em 04/07/2018, às 11:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 3144201 e o código CRC CC04D8BA.

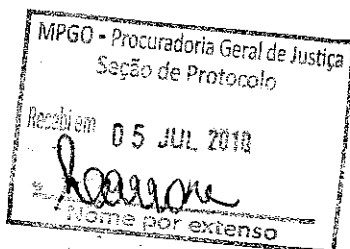
GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201800029004512



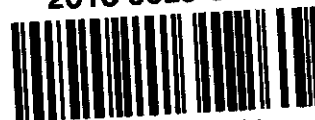
SEI 3144201



Autos Administrativos
Procedimento de Gestão Administrativa
Protocolo / Expedição
Envolvido(s): Ridoval Darci Chiareloto...

Seção de Protocolo

2018 0029 6748



05/07/2018 - 08:14



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Ofício nº 760/2018 SEI - AGR

GOIANIA, 04 de julho de 2018.

A Senhora
Darlene Costa Azevedo de Araújo
PROCON - GOIÁS
Goiânia - Goiás

Assunto: Reajuste tarifário.

Senhora Superintendente,

Cumprimentando-a cordialmente, comunicamos que a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, autorizou o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, no percentual de até 4,93%, nos termos da cópia anexa da Resolução Normativa nº 0128/2018-CR.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RIDOVAL DARCI CHIARELOTO, Presidente**, em 04/07/2018, às 11:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 3144616 e o código CRC 4830B3C8.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201800029004512

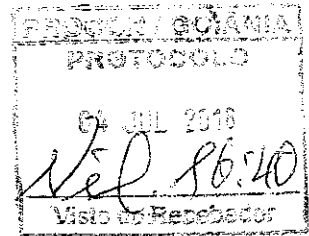


SEI 3144616

04-JUL-2018 15:04 01032-1/1

PROCON-PROCON

PROCON-PROCON



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Ofício nº 761/2018 SEI - AGR

GOIANIA, 04 de julho de 2018.

Ao Senhor
José Alicio de Mesquita
PROCON - GOIÂNIA
Goiânia - Goiás

Assunto: Reajuste tarifário.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, comunicamos que a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, autorizou o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, no percentual de até 4,93%, nos termos da cópia anexa da Resolução Normativa nº 0128/2018-CR.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RIDOVAL DARCI CHIARELOTO, Presidente**, em 04/07/2018, às 11:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 3144841 e o código CRC 5C58979B.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201800029004512



SEI 3144841



PROTOCOLO DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA.

Recebemos cópia da Resolução Normativa nº 0128/2018 – CR.

Goiânia, 05 de julho de 2018.

1. Gerência de Transportes: AP

2. Gerência de Finanças: Genacio G. Martins

3. Gerência de Fiscalização de Transporte: OK



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO: 201800029004006

INTERESSADO: AGENCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONT.E FISCALIZAÇÃO DO SERV.
PÚBLICO - AGR

ASSUNTO: Reajuste tarifário.

DESPACHO Nº 95/2018 SEI - ASEP- 12084

Tendo em vista o que consta dos autos e considerando a sua conclusão conforme Resolução Normativa nº 0128/2018 - CR, encaminhe-se o processo à Gerência de Transportes para tomar conhecimento e, posteriormente, se for o caso, encerra-lo.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE da AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ao(s) 05 dia(s) do mês de julho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RIDOVAL DARCI CHIARELOTO, Presidente**, em 05/07/2018, às 10:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **3162719** e o código CRC **C1F1F7CE**.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE
DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201800029004006



SEI 3162719